

LEI Nº 257/99

*Cria a Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Econômico e dá outras  
providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, inciso VI, e o art. 7º, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 196, de 29 de março de 1993, ficam revogados passando a Ter a seguinte redação:

“ Art. 1º.

VI – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Art. 7º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade construir uma política de desenvolvimento econômico para o Município.

§ 1º. – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico compete:

- a) identificar e promover a divulgação das oportunidades de investimentos e negócios no município;
- b) desenvolver ações de articulação das atividades econômicas na área municipal, especialmente no fomento ao artesanato e à pequena empresa;
- c) diligenciar para que os programas e projetos recomendados nos diagnósticos do município sejam efetivamente implementados;
- d) promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais;
- e) manter um banco de dados com informações sobre o município;

f) promover medidas de articulação da comunidade no sentido de fortalecer o potencial empreendedor do município e a capacidade atracional da cidade;

f) contribuir para articular as ações dos diversos organismos federais e estaduais com projetos de interesse do município, objetivando potencializar os efeitos das proposições e evitar as superposições e duplicações de esforços;

g) captar recursos e atrair investimentos para o município;

h) articular o município com os seus vizinhos e com o município polo regional objetivando formar economias de escola e de aglomeração;

i) exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades no âmbito do comércio, da indústria, da agricultura, da pecuária e dos serviços.

§ 2º. – A Secretaria de Desenvolvimento tem a seguinte estrutura:

I – Administração Direta

a) Gabinete do Secretário

II – Órgão Colegiado

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 3º. – Ao Gabinete compete prestar assessoramento técnico e administrativo ao Secretário e executar os serviços de administração com a estrutura seguinte:

I – Assessoria

II – Serviços de Administração Geral.

§ 4º. – Constitui órgão colegiado vinculado à Secretaria ora criada, o Conselho Municipal de Desenvolvimento com a seguinte composição:

a) Secretário Municipal de Desenvolvimento que o presidirá;

b) Representantes das atividades econômicas (comércio, indústria, agricultura e pecuária).

c) Representantes dos sindicatos de trabalhadores de cada uma dessas atividades, se houver.

§ 5º. – Não sendo preenchida a vaga pela entidade respectiva, o Chefe do Executivo poderá fazê-lo com membro da categoria não representada.

§ 6º. – O Chefe do Executivo poderá indicar, para participarem do Conselho, como membros honorários e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência nas áreas de atuação da Secretaria.

§ 7º. – Os Vereadores são membros honorários do Conselho;

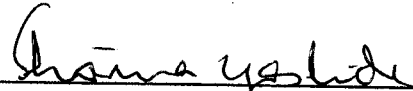
§ 8º. – Ficam criados os cargos constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, revogados os indicados no Anexo I da Lei 196/93, no que dizem respeito à Secretaria de Agricultura e Expansão Econômica.

§ 9º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento da presente Lei.”

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 1º, inciso VI e 7º da Lei nº. 196/93 e alterado parcialmente o seu Anexo.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 1999.

  
Tânia Yoshida  
Prefeita